

Processo: 1157434
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde – SES

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Resolução SES/MG 8.622⁽¹⁾, de 8/3/2023, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os possíveis responsáveis e quantificar eventual dano ao erário em decorrência da omissão no dever de prestar contas referentes ao Termo de Metas 057/5048⁽²⁾ celebrado entre a Secretária de Estado de Saúde (SES) e a Associação Mineira de Assistência à Saúde (AMINAS), cujo objeto foi o custeio de “ações e serviços de saúde do estabelecimento AMINAS – Associação Mineira de Assistência à Saúde”.

Destaca-se que o Relatório do Tomador de Contas⁽³⁾ concluiu pela ocorrência de dano ao erário no valor histórico de R\$ 202.020,00, atualizado até o mês de agosto de 2023, tendo sido indicados como responsáveis solidários o Sr. Joel Tristão Júnior, ex-Diretor da AMINAS, signatário e executor das despesas decorrentes do Termo de Metas 057/5048, e a Associação Mineira de Assistência à Saúde (atual IMS).

Considerando o relatório técnico da Coordenadoria de Análise de Processos do Estado (peça 13) e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara** a fim de que promova a citação do Sr. Joel Tristão Júnior e da Associação Mineira de Assistência à Saúde, na figura de seu representante legal, para que, caso queiram, apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa em face dos apontamentos feitos pela unidade técnica ou recolham a quantia devida pelo seu valor atualizado, nos termos do art. 249 do Regimento Interno.

Cientifiquem-se os responsáveis de que o despacho citatório e demais documentos produzidos no Tribunal estão disponíveis no Portal do TCEMG e que as suas manifestações deverão ser protocolizadas exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 2º, § 2º, da Portaria 17/Pres./2021.

Manifestando-se os responsáveis, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Análise de Processos do Estado.

Ato contínuo, ou transcorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2023.

TELMO PASSARELI

Relator

¹ Peça 2, arquivo “[01]-71693362_Folha_002_101.pdf”, p. 1/2.

² Peça 2, arquivo “[01]-71693362_Folha_002_101.pdf”, p. 52/61.

³ Peça 2, arquivo “[04]-75592564_Folha_298_339_201”, p. 1/17.